

Overview - Consulta Pública MME nº 135/2022 - Portal Único de Áreas Offshore - Geração



**Tomanik
Martiniano**
sociedade de advogados





- Em 09.09.2022, foi publicada a Portaria nº 685/GM/MME, de 2022, cujo objeto é divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Interministerial que cria o Portal Único para Gestão do Uso de Áreas Offshore (*PUG-offshore*) para Geração de Energia, de que trata o [Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022](#).
- O prazo para envio de contribuições é de 09.09.2022 à 11.10.2022, devendo ser enviada, por meio, do [site](#) do MME.
- O objetivo da Consulta Pública é contar com a participação da sociedade e dos agentes de mercado, tendo em vista a relevância do tema e os impactos aos agentes geradores interessados.

Consulta
Pública

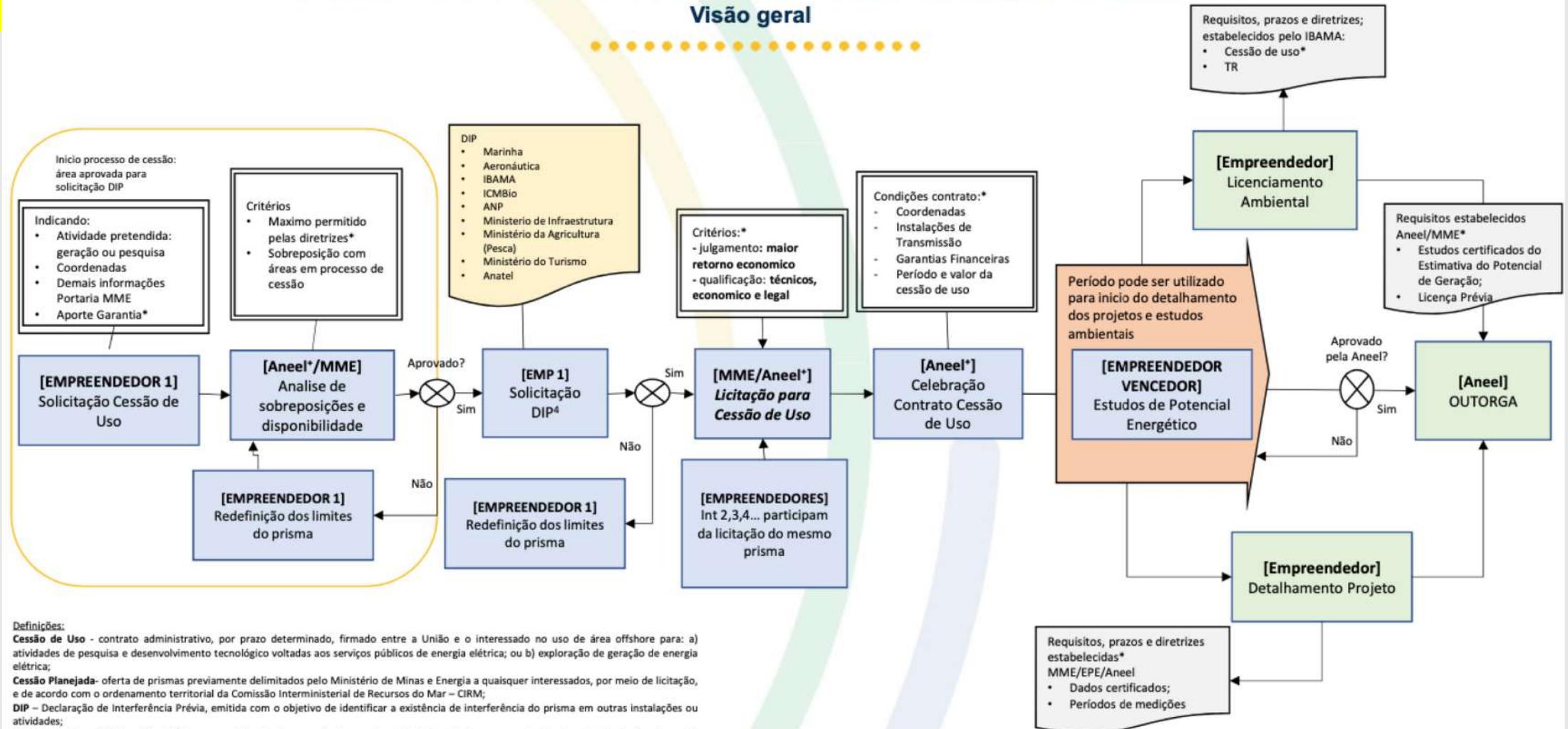
Fluxo Cessão
Independente

Fluxo Cessão
Planejada

Proposta
Consolidada

Fluxo de Processo - Cessão Independente

Visão geral



Definições:

Cessão de Uso - contrato administrativo, por prazo determinado, firmado entre a União e o interessado no uso de área offshore para: a) atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltadas aos serviços públicos de energia elétrica; ou b) exploração de geração de energia elétrica;

Cessão Planejada - oferta de prisms previamente delimitados pelo Ministério de Minas e Energia a quaisquer interessados, por meio de licitação, e de acordo com o ordenamento territorial da Comissão Interministerial de Recursos do Mar - CIRMM;

DIP - Declaração de Interferência Prévia, emitida com o objetivo de identificar a existência de interferência do prisma em outras instalações ou atividades;

Estudos de Potencial Energético Offshore - a análise técnica, econômica e socioambiental preliminar para o estabelecimento dos limites de uso da fonte de energia disponível em um determinado prisma, podendo incluir o uso de dados obtidos na área offshore certificada por certificadora independente entidades. Detalhamento diferenciado da Avaliação do Potencial Brasileiro para identificação dos prisms.

*Critérios e requisitos que serão estabelecidos em normas complementares, portarias específicas e normativos.

* Dependente da delegação de competências à Aneel.

Consulta
Pública

Fluxo Cessão
Independente

Fluxo Cessão
Planejada

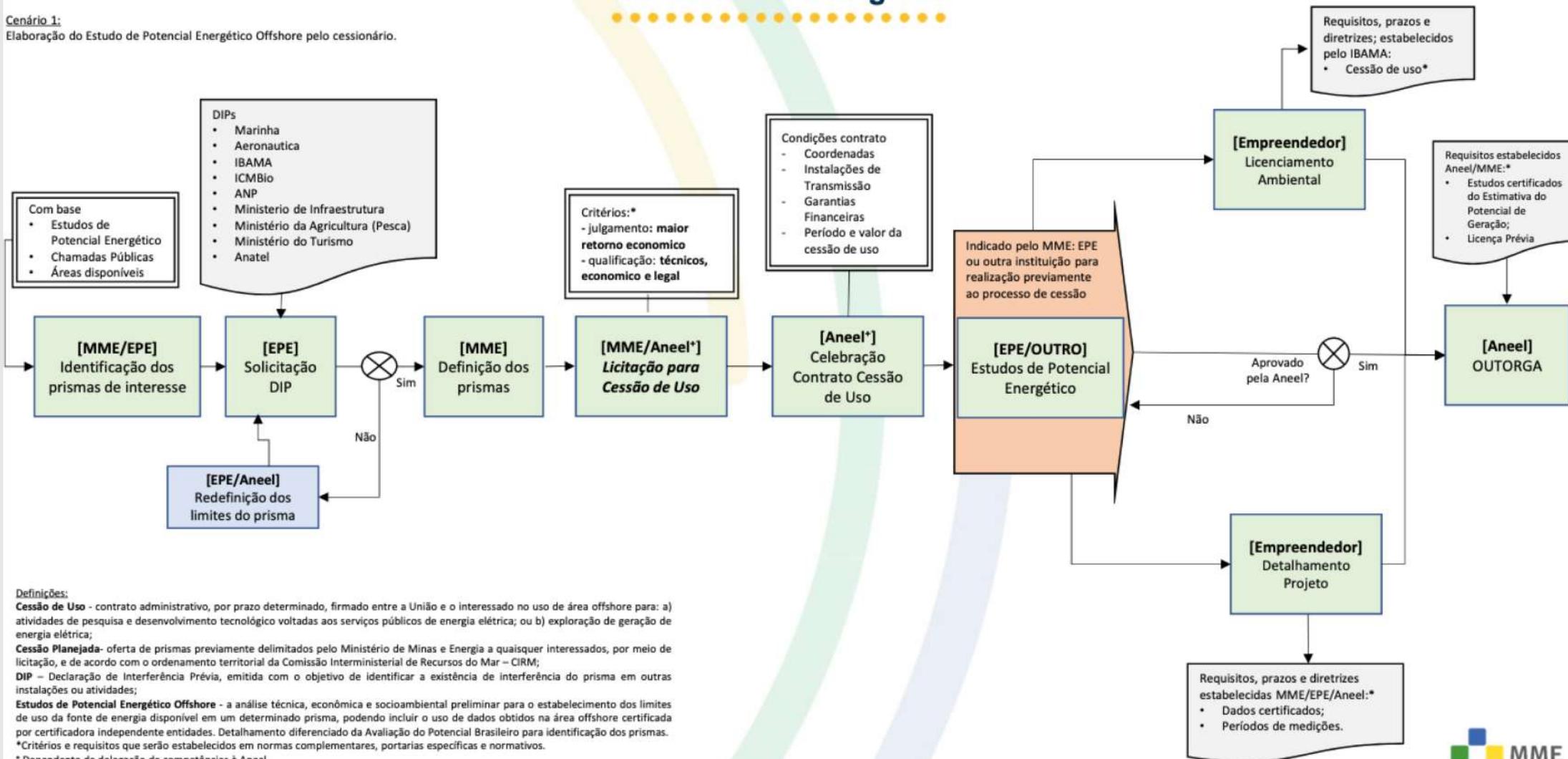
Proposta
Consolidada

Fluxo de Processo - Cessão Planejada

Cenário 1 - Visão geral

Cenário 1:

Elaboração do Estudo de Potencial Energético Offshore pelo cessionário.



Definições:

Cessão de Uso - contrato administrativo, por prazo determinado, firmado entre a União e o interessado no uso de área offshore para: a) atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltadas aos serviços públicos de energia elétrica; ou b) exploração de geração de energia elétrica;

Cessão Planejada - oferta de prismas previamente delimitados pelo Ministério de Minas e Energia a quaisquer interessados, por meio de licitação, e de acordo com o ordenamento territorial da Comissão Interministerial de Recursos do Mar – CIRM;

DIP - Declaração de Interferência Prévia, emitida com o objetivo de identificar a existência de interferência do prisma em outras instalações ou atividades;

Estudos de Potencial Energético Offshore - a análise técnica, econômica e socioambiental preliminar para o estabelecimento dos limites de uso da fonte de energia disponível em um determinado prisma, podendo incluir o uso de dados obtidos na área offshore certificada por certificadora independente entidades. Detalhamento diferenciado da Avaliação do Potencial Brasileiro para identificação dos prismas.

*Critérios e requisitos que serão estabelecidos em normas complementares, portarias específicas e normativos.

* Dependente da delegação de competências à Aneel.

Consulta
Pública

Fluxo Cessão
Independente

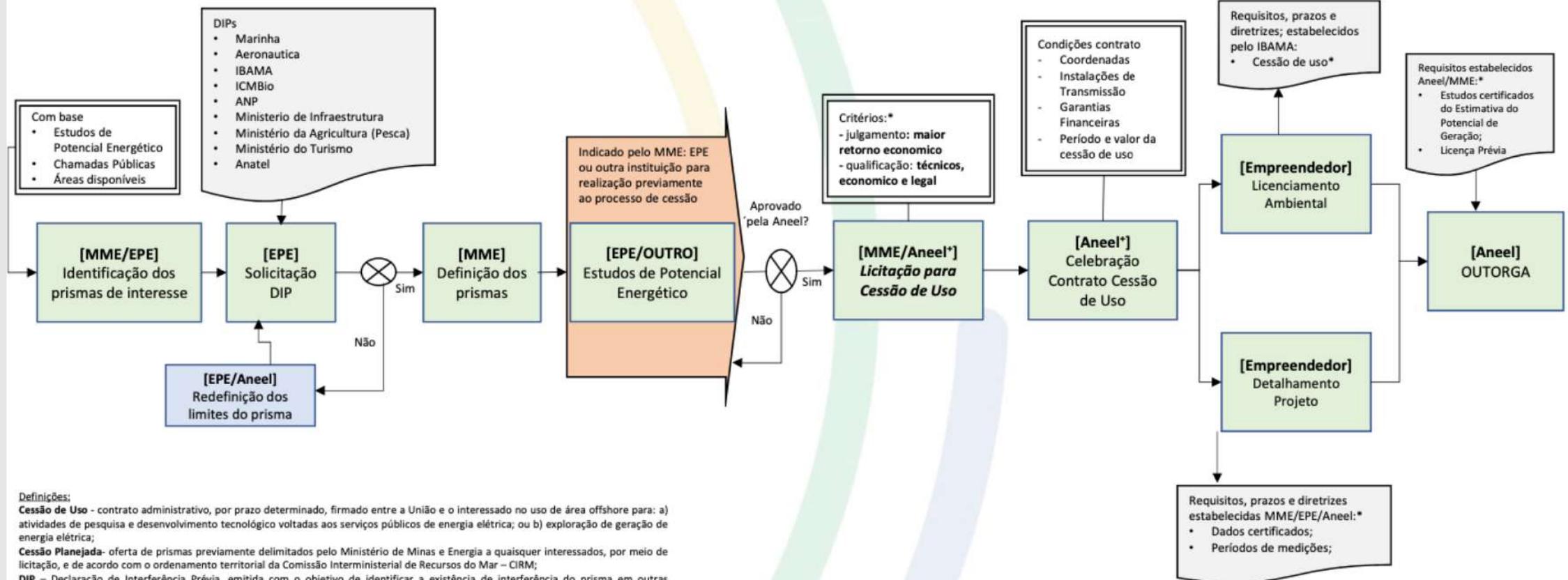
Fluxo Cessão
Planejada

Proposta
Consolidada

Fluxo de Processo - Cessão Planejada

Cenário 2 - Visão geral

Cenário 2:
Elaboração do Estudo de Potencial Energético Offshore pela EPE ou outro indicado pelo MME.



Definições:

Cessão de Uso - contrato administrativo, por prazo determinado, firmado entre a União e o interessado no uso de área offshore para: a) atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltadas aos serviços públicos de energia elétrica; ou b) exploração de geração de energia elétrica;

Cessão Planejada- oferta de prismas previamente delimitados pelo Ministério de Minas e Energia a quaisquer interessados, por meio de licitação, e de acordo com o ordenamento territorial da Comissão Interministerial de Recursos do Mar – CIRM;

DIP – Declaração de Interferência Prévia, emitida com o objetivo de identificar a existência de interferência do prisma em outras instalações ou atividades;

Estudos de Potencial Energético Offshore - a análise técnica, econômica e socioambiental preliminar para o estabelecimento dos limites de uso da fonte de energia disponível em um determinado prisma, podendo incluir o uso de dados obtidos na área offshore certificada por certificadora independente entidades. Detalhamento diferenciado da Avaliação do Potencial Brasileiro para identificação dos prismas.

*Critérios e requisitos que serão estabelecidos em normas complementares, portarias específicas e normativos.

* Dependente da delegação de competências à Aneel.



- ❖ A Consulta Pública apresenta minuta de Portaria Interministerial do MMA e do MME com as diretrizes para criação e utilização de um Portal Único de Gestão das Áreas Offshore (*PUG-offshore*).
- ❖ A minuta de Portaria Interministerial cria o *PUG-offshore* composto com 6 serviços, sendo seu uso obrigatório para os agentes interessados e órgãos citados no Decreto nº 10.946, de 2022.
- ❖ A prestação de serviços por meio do *PUG-offshore* ocorrerá de forma integral via Sistema, a partir da disponibilização da ferramenta em plataforma na internet no sítio da ANEEL.
- ❖ Os requerimentos de cessão de uso e outros serviços efetuados antes da implementação do *PUG-offshore* serão tramitados e decididos exclusivamente no *PUG-offshore*, a partir da disponibilização da ferramenta no sítio da ANEEL.



OBRIGADO!

Urias Martiniano Garcia Neto

Cel: +55 11 97340 8819

E-mail: urias@tomasa.adv.br

Avenida Paulista 37 4ª Andar conj. 41 - HQ Parque Cultural Paulista
Bela Vista - São Paulo/SP - Brasil - CEP 01311-902

Tel.: +55 (11) 2246 2743 / Fax: +55 (11) 2246 2799

www.tomasa.adv.br